

4/1/89

Fis No 07
Pr - No 741/88
Rub. *UA*

PROCESSO CEE Nº 0741/88

INTERESSADO: *Pai de aluno do Inst. "LAVOISIER"*

ASSUNTO: Reclamação das anuidades - "Instituto Lavoisier de Ensino" /
Capital

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 03/89

APROVADO EM 18 / 01 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 03 / 02 / 89 : 09

1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra a cobrança de mensalidades do "Instituto Lavoisier de Ensino", praticada em 06/05/88.

2. ANÁLISE:

Pelas informações prestadas pela Escola através da Deliberação nº 04/88, verificamos que a Instituição praticou, no período reclamado, passível de contestação, ou seja, maio de 1988, valores abaixo de seus valores autorizados, conforme demonstrativo:

| | | |
|----------------------------------|---|---------------|
| mensalidade dezembro/87 | - | Cz\$ 2.342,00 |
| Mensalidade maio/88 - autorizada | - | Cz\$ 7.516,74 |
| praticada | - | Cz\$ 7.200,00 |

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento da representação contra a Instituição, dando-se ciência as partes.

São Paulo, 15 de dezembro de 1988

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

UA

PROCESSO CEE Nº 741/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 03/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente